

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO DE RESERVAÇÃO BOA VISTA

PROCESSO Nº: 2025-5423 (FASE INTERNA) E 2025-6336 (FASE EXTERNA)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PEDIDO Nº: 23/2025

REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Expansão (DPE)

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação integrada de projeto básico, executivo e execução da obra do novo complexo de reservação Boa Vista, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 meses, contados a partir da ordem de início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual sob o código 72.008.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O setor de abastecimento atendido pelo novo Complexo de Reservação Boa Vista enfrenta os seguintes problemas no Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- I. CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO: O sistema atual não possui infraestrutura de reservação adequada para a população a ser atendida. A alimentação está sendo realizada via gravidade pelo Complexo Vila Baum, situação que compromete a eficiência e o desempenho de ambos os setores de distribuição de água.
 - II. SETORIZAÇÃO: Há necessidade de prever a setorização para atendimento das áreas mais elevadas, com alimentação via reservatório elevado, garantindo pressão e vazão adequadas.
 - III. IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO URBANO: A infraestrutura deficiente impede a aprovação de novos empreendimentos, limitando o crescimento econômico e populacional da área atendida.
- 2.2. Este novo Complexo de Reservação é essencial para atender à demanda futura de 27.341 habitantes, que serão diretamente beneficiados pelo sistema. Além disso, contribuirá para o crescimento urbano sustentável, garantindo acesso a água potável de forma confiável e com qualidade.
- 2.3. Dessa forma, o interesse público está fundamentado nos seguintes aspectos:
- I. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESSENCIAIS: O projeto do novo Complexo de Reservação atende a uma necessidade pública fundamental: garantir o acesso à água potável para a população.
 - II. SUPORTE AO CRESCIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL: A iniciativa irá apoiar o desenvolvimento urbano sustentável da região, permitindo a expansão de loteamentos e infraestruturas essenciais para o crescimento da cidade.
- 2.4. Quanto aos benefícios sociais e econômicos para a população do município, destacam-se:
- I. ESTÍMULO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO: A melhoria na infraestrutura de abastecimento de água é um impulsionador chave para o desenvolvimento econômico, de modo a atrair investimentos e promover a criação de empregos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local.
 - II. ATRAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO: Com o fornecimento confiável de água torna a região mais atrativa para a instalação de indústrias e estabelecimentos comerciais, diversificando e fortalecendo a economia local.
 - III. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA: O projeto contribuirá significativamente para a qualidade de vida, fornecendo acesso constante a água potável, melhorando as condições de saúde e higiene da população.
 - IV. BENEFÍCIO INDIRETO DOS DEMAIS SETORES DA ZONA NORTE: O empreendimento irá otimizar o uso do Complexo da Campina, responsável por distribuir a água potável para as regiões da Zona Norte e Nordeste, tornando-o apto para suportar o crescimento dos demais setores da Zona Norte.
- 3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para o presente empreendimento não será adotado o parcelamento, pois a solução a ser contratada apresenta-se como um conjunto integrado e tecnicamente coeso, cuja execução exige atuação coordenada, inviabilizando a divisão em lotes ou partes independentes. Trata-se de objeto indivisível em razão de suas características técnicas e operacionais, cuja execução requer planejamento, controle centralizado e responsabilização única por parte da contratada.

3.2. A eventual fragmentação comprometeria a harmonia entre as etapas e sistemas envolvidos, aumentaria os riscos de incompatibilidades técnicas, geraria entraves à execução e à fiscalização, e resultaria em ineficiência na gestão contratual. Além disso, poderia representar perda de sinergia, aumento de custos indiretos e diluição da responsabilidade contratual, com impactos negativos sobre prazos, qualidade e desempenho da solução.

3.3. Dessa forma, a contratação será realizada de forma global e integral, por ser esta a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando a adequada execução, a compatibilidade entre sistemas e a continuidade dos serviços essenciais.

4. ANÁLISE DE RISCOS

4.1. A análise dos riscos referente à presente contratação encontra-se no ANEXO VIII deste Termo de Referência, contendo as ações mitigatórias para cada risco identificado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada da solução consta no Anteprojeto, documento que subsidia o presente Termo de Referência e encontra-se em anexo.

5.2. Em suma, a solução proposta consiste na contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo e execução da obra do novo Complexo de Reserva Boa Vista, inserido no Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte (SAA-ZN), no município de São Leopoldo/RS.

5.3. O anteprojeto foi desenvolvido considerando os parâmetros técnicos pré-estabelecidos pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades da região, assim como a definição de instalação de reservatórios em aço vitrificado. Esse material foi escolhido por ser produzido por meio de processos de fabricação industrial padronizados, que asseguram maior precisão e qualidade estrutural. Além disso, a montagem exige mão de obra mais qualificada, o que resulta em uma estrutura mais eficiente e durável, com um prazo de execução reduzido.

5.4. O objeto da pretendida contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no Anteprojeto, neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma e nas demais peças técnicas que compõem o processo.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

5.2.1. A modalidade de contratação integrada é a mais adequada para esta contratação devido aos seguintes fatores:

- I. **RAZÃO TÉCNICA:** A contratação de projetos básicos e executivos, além da execução, é essencial devido à complexidade e especificidade das estruturas envolvidas, como o reservatório em aço vitrificado e as estações elevatórias de água tratada.
- II. **RACIONALIDADE ECONÔMICA:** A modalidade integrada reduz os riscos de incompatibilidade entre as fases de projeto e execução, otimizando recursos financeiros e prazos, além de evitar retrabalhos.
- III. **EFICIÊNCIA:** A atribuição de responsabilidade única ao contratado permite maior controle sobre a qualidade e a entrega final da solução, alinhando todas as etapas do empreendimento.
- IV. **CONFORMIDADE TÉCNICA:** Os estudos básicos e pré-dimensionamentos realizados servirão como base técnica para subsidiar a elaboração do projeto básico e executivo pelo contratado, assegurando que os requisitos e diretrizes do SEMAE sejam atendidos integralmente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.1.1. Admitir-se-á a participação de empresas sob a forma de consórcios, observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 6.2.1. A participação de cooperativas na presente licitação, que visa à contratação de serviços de engenharia em regime de contratação integrada, será vedada, considerando os seguintes fatores:

- I. **EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ORGANIZACIONAL:** O regime de contratação integrada exige do contratado a execução de todas as etapas do empreendimento, incluindo a elaboração dos projetos, execução da obra e entrega do objeto em pleno funcionamento. Essas etapas requerem alta especialização técnica e capacidade operacional consolidada, atributos que, em regra, não são plenamente atendidos por cooperativas, dado o modelo cooperativo de divisão de responsabilidades.
- II. **MITIGAÇÃO DE RISCOS TÉCNICOS E FINANCEIROS:** Devido à alta complexidade técnica e operacional do objeto contratado, é necessário que a licitante demonstre robustez técnica, financeira e gerencial para assumir integralmente os riscos do empreendimento. O modelo cooperativo, por sua natureza jurídica, pode apresentar limitações quanto a essas garantias, comprometendo a segurança do contrato.
- III. **COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE CONTRATAÇÃO:** As exigências legais e operacionais do regime de contratação integrada são incompatíveis com as características jurídicas e organizacionais das cooperativas, especialmente no

que se refere à responsabilidade técnica e à garantia de desempenho pleno do objeto.

- IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A vedação à participação de cooperativas está amparada no art. 5º da Lei 14.133/2021, que permite a restrição de participação, desde que devidamente motivada e em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado a ser especificada mediante solicitação;
- II. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III. FIANÇA BANCÁRIA: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. SEGURO-GARANTIA: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria;
- V. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

6.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. VISTORIA

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.4.2. Para a realização da vistoria, os interessados deverão:

- a. Agendar a vistoria com antecedência mínima de 72 horas;
- b. A vistoria deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas;
- c. O agendamento será realizado através de:

Diretoria de Planejamento e Expansão - DPE

E-mail: projetosecustos@semae.rs.gov.br

Telefone: (51) 3579-6002

Horário: 8:00 h às 17:00 h

- d. O interessado deverá mencionar o interesse para realização da vistoria com a identificação da razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a vistoria;
- e. Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria seja indicado como representante de dois ou mais proponentes;
- f. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA);
- g. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.4. No dia e hora agendados, o servidor designado pelo SEMAE acompanhará a vistoria das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um ATESTADO DE VISITA.

6.4.5. O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias.

6.4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que conhece o local e as condições da

realização do objeto, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias úteis da data de emissão da ordem de início.

7.1.2. Cronograma de realização dos serviços deverá seguir os marcos de entrega em semanas, com hierarquia definida em início-fim para as seguintes atividades:

- | | | |
|----|---------------------------------|---------------|
| a. | Projeto básico | – 16 semanas; |
| b. | Projeto executivo | – 08 semanas; |
| c. | Execução | – 44 semanas; |
| d. | Pré operação, testes e análises | – 02 semanas; |
| e. | Treinamentos | – 02 semanas. |

7.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Complexo de Reservação Boa Vista

Coordenadas: -29.69367; -51.18591.

7.2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

7.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser dimensionada conforme definições apresentadas em tópico específico do anteprojeto, conforme ANEXO IV.

7.3.2. Os proponentes poderão solicitar, quando necessário, os arquivos editáveis referentes a levantamentos topográficos, cadastrais e demais documentos técnicos necessários para a elaboração da proposta, por meio do e-mail projetosecustos@semae.rs.gov.br.

7.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.4.1. O prazo de garantia contratual para o reservatório e seus acessórios, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses para corrosão

dos materiais e 60 (sessenta) meses para as demais situações, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4.2. Caso qualquer equipamento ou componente apresente avaria durante o período de garantia vigente, o prazo de garantia do item afetado deverá ser estendido por 12 (doze) meses adicionais.

7.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.5.1. Os procedimentos de transição compreendem as seguintes etapas:

- I. Execução da pré-operação, incluindo testes e análises do sistema, conforme indicado nas Diretrizes Técnicas do SEMAE para cada subsistema executado;
- II. Entrega oficial do Manual de Operação e Manutenção, Gestão de Riscos e Treinamentos, em conformidade com as Diretrizes Técnicas SEMAE (DTS) mencionadas em tópico específico do anteprojeto.
- III. Inclusão, em anexo ao Manual de Operação e Manutenção, das notas fiscais e dos manuais técnicos dos equipamentos que possuam garantia do fabricante;
- IV. Realização dos treinamentos, em conformidade com as Diretrizes Técnicas SEMAE (DTS) mencionadas em tópico específico do anteprojeto.

7.5.2. Os procedimentos de finalização do contrato compreendem as seguintes etapas:

- I. Transferência completa do empreendimento para o SEMAE;
- II. Emissão de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS, que incluirá:
 - a. Projeto georreferenciado com o 'como construído' conforme padrão SEMAE;
 - b. Indicação de todos os elementos executados e encontrados durante a execução, com detalhes de materiais e dimensões;
 - c. Fotos e imagens da execução dos serviços com a localização em planta;
 - d. Notas fiscais dos materiais de empréstimo e Certificados de Destinação Final dos Resíduos;
 - e. Relação detalhada dos materiais e insumos utilizados, com indicações em planta;
 - f. Relação de custos da execução dos serviços, incluindo material e mão de obra.
- III. Emissão de RELATÓRIO DE PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, que conterá:
 - a. Projeto georreferenciado com o 'como construído', incluindo correções/modificações realizadas no período de pré-operação;

- b. Indicação detalhada dos elementos executados e encontrados, com adição de possíveis correções/modificações, materiais e dimensões;
- c. Fotos e imagens das correções/modificações realizadas, com localização em planta;
- d. Relação final de todos os materiais e insumos utilizados, com indicação em planta;
- e. Relação de custo final da execução dos serviços, contendo o custo do material e mão de obra.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. PREPOSTO

8.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações de seu preposto: nome completo, CPF ou documento de identidade, além de dados relacionados a qualificação profissional do preposto indicado.

8.2.3. A CONTRATADA deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante a execução do contrato. Este deverá ser legalmente habilitado e detentor de ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.2.5. O preposto deverá manter comunicação diária com a fiscalização da CONTRATANTE, relatando as ocorrências do dia por escrito, por meio de e-mail, além de manter registro em diário de obra.

8.3. FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de estabelecer outras exigências à CONTRATADA, sempre que considerar necessário, com o objetivo de proteger a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, bem como garantir a segurança de terceiros, de seus bens e propriedades e a preservação do meio ambiente.

8.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.4.3. A CONTRATANTE designa, como Fiscais Técnicos do contrato, os servidores Cristiano Baumgarten, Ernani Felix Balestrin e Vicente Jaeger Fonseca, a quem competirá o desempenho das atribuições de fiscalização técnica.

8.4.4. Essa atribuição inclui o acompanhamento da execução dos serviços nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, medições e elaborando relatórios detalhados que especificarão as atividades realizadas ou não efetivadas, com o objetivo de subsidiar o gestor do contrato.

8.4.5. Caberá à fiscalização Técnica, além das atribuições previstas no item 8.4.2, as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas, considerando o número de profissionais alocados, a qualidade dos serviços realizados, a utilização de EPIs e o atendimento de todas as obrigações previstas neste termo;
- II. Adotar, nos locais de trabalho, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços.

8.4.6. A fiscalização técnica não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo esta responsável pela designação de um Preposto para intermediar as relações entre a fiscalização e os profissionais da equipe.

8.4.7. Por fim, a fiscalização técnica não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, que permanecem sob sua total competência e obrigação.

8.4.8. O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

8.4.9. O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, estabelecendo prazo para a sua regularização.

8.4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.11. A fiscalização técnica terá autoridade para determinar a paralisação imediata dos serviços contratados em casos de risco grave ou iminente à saúde e à segurança dos trabalhadores, adotando medidas em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

8.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

8.5.2. O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.5.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.5.4. A CONTRATANTE designa, como Fiscal Administrativa do contrato, a servidora Marilu Gonçalves Reis, a quem competirá o desempenho das atribuições de fiscalização administrativa.

8.5.5. Essa atribuição inclui o acompanhamento da documentação gerada pelos serviços prestados, a realização de conferências e a análise dos relatórios que detalharão os atendimentos realizados ou não efetivados, com o objetivo de subsidiar o gestor do contrato.

8.5.6. Caberá à fiscalização administrativa, além das atribuições previstas no item 8.5.2, as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e de todas as obrigações previstas neste termo;
- II. Adotar, no âmbito da fiscalização administrativa, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução do contrato.

8.5.7. O fiscal administrativo do contrato deverá certificar-se de que a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação, solicitando documentos necessários para essa verificação.

8.5.8. A fiscalização não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo responsabilidade desta a designação de um Preposto para intermediação.

8.5.9. Por fim, a fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, permanecendo sob sua competência integral o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.6. GESTÃO DO CONTRATO

8.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.6.2. A CONTRATANTE designa, como Gestor do contrato, o servidor Kauê Pereira Guimarães, a quem competirá o desempenho das atribuições de gestão do contrato.

8.6.3. Caberá ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no item 8.6.1, as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar o andamento do contrato e exigir o cumprimento integral do pactuado;
- II. Tratar de eventuais modificações contratuais, quando necessárias;
- III. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais faltas ou irregularidades no cumprimento do objeto contratado;
- IV. Recusar serviços prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos;
- V. Receber as informações do Fiscal do Contrato e atuar como interface direta com a CONTRATADA, promovendo notificações e aplicando sanções cabíveis sempre que necessário;
- VI. Garantir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, assegurando a efetiva execução do contrato;
- VII. Providenciar as ações necessárias relativas às obrigações da CONTRATANTE.

8.6.4. O gestor do contrato deverá monitorar riscos relacionados à execução contratual e, ao identificar problemas, documentá-los em relatórios de risco e encaminhá-los à

autoridade competente, sugerindo ações corretivas ou aplicação de sanções, quando aplicável.

8.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, destacando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, desempenho durante a execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, conforme indicadores definidos.

8.6.6. O gestor do contrato deverá tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente e do contrato.

8.6.7. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre os objetivos alcançados, os resultados obtidos e eventuais propostas de aprimoramento para futuras contratações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

9.1.1. As medições serão realizadas com base na conclusão dos eventos definidos no eventograma do projeto, sempre alinhadas ao cronograma físico-financeiro.

9.1.2. Cada evento será tratado como um marco de progresso, abrangendo atividades completas ou entregas específicas. Um evento será considerado concluído e apto para medição somente após sua finalização e aprovação pela fiscalização do SEMAE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 30 de cada mês, um Relatório de Andamento Mensal da Obra, detalhando os eventos concluídos no período.

9.1.4. O sistema de medição de eventos será avaliado mensalmente, assegurando que os eventos concluídos e aprovados pela fiscalização estejam prontos para o pagamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de desembolso do projeto.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.2.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.2.4.1. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.2.4.2. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.5 Em caso de controvérsia relacionada à execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Caso exista uma parcela incontroversa, o contratado será formalmente comunicado para que emita a Nota Fiscal correspondente a essa parcela, com vistas à sua liquidação e pagamento.
- 9.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.6.1. Paralisações na execução dos serviços poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que devidamente autorizadas pela CONTRATANTE e

sem ônus adicional, exceto quando motivadas por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA

9.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8 O CONTRATANTE exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- I. Documentos citados no item 7.5 deste Termo de Referência;
- II. "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
- III. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- IV. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
- V. Licenciamento ambiental - Licença de operação;
- VI. "Habite-se", emitido pelo município;
- VII. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- VIII. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou, em caso de rescisão, do contrato de trabalho;
- IX. Comprovação do recolhimento das verbas rescisórias;
- X. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente à folha de pagamento da última medição;
- XI. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução;
- XII. Certificados de treinamento dos funcionários da Operação e Manutenção do SEMAE.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e aos respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.2.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela

Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.2.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, como também da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo).
- II. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).
- III. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestado
- IV. Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.
- V. Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto).
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição).

VII. Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição).

9.2.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.8.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos encargos de ordem social e fiscal da CONTRATADA, relativos aos serviços prestados, incluindo quitação de salários dos trabalhadores e recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias referentes ao mês anterior.

9.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2.12. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / _____

Licitação nº _____ / _____

Contrato nº _____ / _____

Medição nº _____ / _____

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

9.3.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências relativas à liquidação de obrigações por inadimplemento contratual ou penalidades impostas à CONTRATADA

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = \frac{TX/100}{365} \dots \text{portanto, } I = 0,00016438$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3.3. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

9.4.3. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.3.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) será aplicada desde que esteja prevista no regulamento vigente e aplicável ao caso.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com os seguintes critérios:

- | | | |
|------|-------------------------|---------------------|
| I. | MODALIDADE: | CONCORRÊNCIA. |
| II. | FORMATO: | ELETRÔNICA. |
| III. | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | MENOR PREÇO GLOBAL. |
| IV. | MODO DE DISPUTA: | ABERTO. |

10.2. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério de desempate sucessivo, conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1. O objeto contratado terá execução indireta no regime de execução por contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, caso assim definido na documentação que compõe a presente contratação, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior ao orçamento estimado pela Administração.

10.3.2. O licitante mais bem classificado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. A análise da Administração poderá abranger a coerência entre preços unitários e quantitativos, a fim de verificar a exequibilidade da proposta e a compatibilidade com a Planilha Orçamentária de Referência. Constatada a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

10.3.4. Serão desclassificadas as propostas com valor total superior ao valor total estimado, conforme apresentados na Planilha Orçamentária de referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A proponente deverá apresentar toda a documentação que comprove sua qualificação para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Os documentos necessários à habilitação da qualificação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Na data da habilitação a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do SEMAE (empresa com sede em São Leopoldo-RS) ou declaração que não possuem imóveis no município (empresa com sede fora de São Leopoldo-RS), além dos documentos abaixo descritos.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.2. DA HABILITAÇÃO

11.1.1 A proponente deverá apresentar toda a documentação que comprove sua qualificação para a execução do serviço.

11.1.2 Os documentos necessários à habilitação da qualificação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.1.3 Na data da habilitação a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do SEMAE (empresa com sede em São Leopoldo-RS) ou declaração que não possuem imóveis no município (empresa com sede fora de São Leopoldo-RS), além dos documentos abaixo descritos.

11.1.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

11.1.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.7. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.8. SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.3.11. Declaração referente à infração ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.

11.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.5.1.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$
Onde, LC = Índice de Liquidez Corrente; LG = Índice de Liquidez Geral; SG = Índice de Solvência Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;		

11.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

11.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, na data da habilitação, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

11.2. O licitante deverá apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com projeto e execução de obras de engenharia.

11.6.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.6.2. O licitante deverá apresentar comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- Projeto e Execução de RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO pré-fabricado com capacidade mínima de 1.000 m³.
- Projeto e Execução de RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO pré-fabricado com capacidade mínima de 125 m³.
- Projeto e Execução de ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO com vazão mínima de 6 L/s.
- Projeto e execução de linhas hidráulicas em Ferro Fundido, com diâmetro nominal mínimo de DN300 e extensão mínima de 25 metros.

11.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo técnico de serviços executados de forma concomitante.

11.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

11.7.1. O licitante deverá apresentar, na data da assinatura, comprovação de capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela licitante e será seu preposto frente ao SEMAE durante o período de execução do contrato, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

11.7.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Responsável técnico qualificado com atestado igual ou superior a:

- Projeto e Execução de RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO pré-fabricado com capacidade mínima de 1.000 m³.
- Projeto e Execução de RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO pré-fabricado com capacidade mínima de 125 m³.
- Projeto e Execução de ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO com vazão mínima de 6 L/s.
- Projeto e execução de linhas hidráulicas em Ferro Fundido, com diâmetro nominal mínimo de DN300 e extensão mínima de 25 metros.

11.7.2.1. Para a comprovação de responsabilidade técnica, será permitido que os atestados apresentados sejam complementares entre os profissionais indicados, desde que, em conjunto, atendam plenamente às exigências técnicas especificadas no edital. No entanto, não será permitido o somatório das quantidades indicadas nos atestados individuais para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, devendo cada atestado ser avaliado exclusivamente no contexto das suas características individuais.

11.7.2.2. O licitante deverá comprovar, na data da assinatura, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando da execução da obra, a fim de orientar seus colaboradores no quesito segurança.

11.7.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato e caberá ao licitante sua manutenção durante todo o período do contrato. Será

admitida a substituição de profissional por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.7.4. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

11.7.5. O licitante deverá apresentar, na data da assinatura, uma declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas, condições e prazos estabelecidos pelo SEMAE ou por outra entidade expressamente designada. Essa declaração incluirá o compromisso de prestar quaisquer informações ou documentos necessários ao longo da execução do contrato e de atender a todas as determinações administrativas e técnicas dentro dos prazos estipulados.

11.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.8.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

11.8.2. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

- I. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a. Designação do consórcio e sua composição;
 - b. Finalidade do consórcio;
 - c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
 - II. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
 - III. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - IV. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 11.8.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - V. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - VI. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - VII. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.799.701,14, conforme Planilha Orçamentária no ANEXO IX deste Termo de Referência.

12.2. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado utilizando o SINAPI de Maio/2025 e outras bases conforme apresentadas em planilha de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

13.2. * Recurso OGU - CT 1098.410-21/2024 | Execução prevista no PPA 2026/2029: Programa Água para Todos – 0848 | 1198 - Adutora e Reservação Zona Norte | Destinação: 618 (x) 4.4.90.51.91.20.00 - Obras em Andamento Semae.

13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PROPOSTA

14.1. A proposta deverá ser apresentada pela proponente em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação da empresa licitante, com razão social, CNPJ, endereço completo, contatos (telefones e e-mail) e o nome completo do representante legal;
- II. Valor global ofertado para execução do objeto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, limitado a duas casas decimais, considerando todos os custos diretos e indiretos, insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, equipamentos, serviços auxiliares, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- III. Apresentação do cálculo dos percentuais de encargos sociais, discriminando as parcelas que os compõem;
- IV. Apresentação do cálculo dos percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, e quando aplicável, Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos – TRDE e/ou fator K, discriminando as parcelas utilizadas na proposta;
- V. Declaração de que o valor ofertado contempla integralmente os riscos assumidos pela Contratada, nos termos da Matriz de Risco integrante deste Termo de Referência, conforme modelo presente no ANEXO III;
- VI. Cronograma físico-financeiro e eventograma compatível com o prazo de execução e com o orçamento de referência, quando exigido;
- VII. Declaração de que a licitante tomou pleno conhecimento de todas as condições do objeto da contratação, incluindo este Termo de Referência, seus anexos e eventuais vistorias técnicas, considerando tais elementos na formulação da proposta;

VIII. Prazo de validade da proposta, não inferior a cento e oitenta (180) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

14.2. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar cópia da planilha orçamentária no modelo fornecido, bem como planilha orçamentária detalhada, compatível com a proposta apresentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Por se tratar de contratação integrada, o reajuste contratual será realizado nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- III. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

16.2. O índice adotado para o reajuste contratual será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro que venha a substituí-lo, garantindo a recomposição dos custos específicos do setor da construção civil.

17. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

17.1. A Matriz de Risco constitui cláusula contratual que define, de forma clara e objetiva, a alocação de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto que lhe forem atribuídos na MATRIZ DE RISCO, incluindo, mas não se limitando aos riscos técnicos, operacionais, de suprimento, logísticos, de gestão de mão de obra e ambientais.

17.3. A CONTRATADA não responderá pelos riscos cuja responsabilidade seja do CONTRATANTE conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.4. Para os fins contratuais, considera-se risco qualquer evento ou condição incerta que, se ocorrer, possa produzir impacto em pelo menos uma das metas do empreendimento.

O risco resulta da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto econômico ou operacional decorrente de sua concretização.

17.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento foi realizada com base na MATRIZ DE RISCO – ANEXO VIII deste Termo de Referência, contemplando os cenários de alocação e as medidas mitigatórias cabíveis.

17.6. A CONTRATADA deverá declarar expressamente, conforme modelo ANEXO III:

- I. Tomou pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos a serem assumidos, conforme definidos na Matriz de Risco integrante do Termo de Referência e do Edital;
- II. Reconhece que tais riscos foram devidamente considerados na formulação da proposta apresentada;
- III. Está ciente de que não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventos alocados, de forma expressa, como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

18.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

18.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.

18.1.5. Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.

18.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

18.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.1.8. Documentar as ocorrências havidas.

18.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

- 18.1.10. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 18.1.11. Autorizar acesso da CONTRATADA aos terrenos das unidades que compõem essa licitação, caso aplicável.
- 18.1.12. Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 18.1.13. Receber e arquivar na pasta do serviço uma via da ART ou RRT emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução do serviço.
- 18.1.14. Solicitar à CONTRATADA o atendimento do Plano de Trabalho aprovado através da FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 18.1.15. Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início assinada.
- 18.1.16. Indicar à CONTRATADA os profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e, dentre estes, o Responsável Técnico pela Fiscalização. A CONTRATANTE também indicará o Gestor do contrato.
- 18.1.17. Receber, analisar e responder em tempo hábil documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos necessários para o bom andamento do serviço.
- 18.1.18. Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.
- 18.1.19. Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução do serviço, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas, Legislação vigente e exigências do Projeto Básico e seus anexos.
- 18.1.20. Interromper a qualquer momento o serviço, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 18.1.21. Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Plano de Trabalho e relatórios fornecidos, assinando e arquivando uma das vias.
- 18.1.22. Participar de reuniões mensais, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato.
- 18.1.23. Fornecer à CONTRATADA os modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built dos pontos de sondagem executadas.
- 18.1.24. Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão-de-obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- 18.1.25. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de serviço após análise e aceite de requisitos pré-estabelecidos no documento.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A CONTRATADA deverá honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato.

18.2.2. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.2.3. Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

18.2.4. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

18.2.5. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18.2.6. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.2.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

18.2.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

18.2.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

18.2.10. Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução deste serviço, objeto deste documento e seus anexos.

18.2.11. Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início.

18.2.12. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar o Plano de Trabalho.

18.2.13. Por ocasião do início do serviço, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço, devidamente datada, assinada e quitada. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART/RRT com prazo compatível à prorrogação de prazo.

18.2.14. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo SEMAE, para representá-la na execução do serviço. Este deverá ser legalmente habilitado detentor da ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.

18.2.15. O responsável técnico pela execução do serviço deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou escritório do SEMAE.

18.2.16. A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Quando da execução das obras, esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.

18.2.17. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe e/ou empregado quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.

18.2.18. Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado.

18.2.19. A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este, responderá perante a FISCALIZAÇÃO, juntamente com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

18.2.20. A CONTRATADA deverá fazer a execução do serviço obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memorias, detalhes, prazos de execução, normas, especificações técnicas e métodos aprovados em fase de projeto, assim como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.

18.2.21. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de obra, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês.

18.2.22. Quando da medição de serviços por evento concluído, a CONTRATADA deverá encaminhar Relatório de andamento do evento juntamente com a planilha de medição, a ordem de serviço, referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.

18.2.23. A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obra para registro das atividades, equipes, máquinas e equipamentos, enfim, todas as informações relevantes à obra. Manter atualizado o Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável Técnico. Deverá ser feito em duas vias (uma via para o SEMAE e uma via para a CONTRATADA e deverão ser entregues, mensalmente como anexo no Relatório Mensal de Obra, ou quando solicitado, à FISCALIZAÇÃO.

18.2.24. Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com a FISCALIZAÇÃO atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

18.2.25. Apresentar a FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.

18.2.26. Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe do SEMAE que se fizer presente na obra. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes à obra. Além de registrar solicitações e atendimentos no Diário de Obras.

18.2.27. Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo SEMAE, sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

18.2.28. Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.

18.2.29. Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

18.2.30. Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de Trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.

18.2.31. Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.

18.2.32. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar crachá identificador, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do objeto contratado.

18.2.33. A CONTRATADA deverá, antes dar seguimento a serviços subsequentes, solicitar verificação de cada etapa da execução (verificação de profundidade de vala antes da execução do lastro de base, verificação de formas e ferragens antes da concretagem, verificação da superfície antes do revestimento, etc.) à FISCALIZAÇÃO. A definição de quais tarefas deverão ser inspecionadas ficará a cargo única e exclusivamente do SEMAE. Tais prerrogativas deverão ser impreterivelmente cumpridas pela CONTRATADA.

18.2.34. A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, juntamente com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.

18.2.35. A CONTRATADA somente poderá dar andamento aos serviços após conferência rigorosa da locação da obra. Ficando qualquer erro ocasionado por decorrência da não observância deste item a cargo da CONTRATADA.

18.2.36. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA, a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrar ineficientes.

18.2.37. A CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico e em meio físico, com responsável técnico, o Plano de Escavação atendendo aos requisitos da NR18 e os projetos de escoramento de vala, passadiços e passarelas a serem utilizadas durante a execução dos serviços, caso aplicável. Esses documentos deverão integrar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela FISCALIZAÇÃO. Este serviço não será medido separadamente, devendo a CONTRATADA considerar seu custo quando da composição de sua proposta.

18.2.38. Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste documento e no projeto, deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obra, sem ônus para o SEMAE.

18.2.39. A CONTRATADA é responsável direta e indiretamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao SEMAE ou para terceiros, garantindo ao SEMAE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

18.2.40. Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, transporte e descarga, fretes, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2.41. A fiscalização exercida pelo SEMAE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

18.2.42. A partir do início da execução de cada frente de obra, a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos ao SEMAE, seus empregados e terceiros em geral.

18.2.43. A CONTRATADA deverá apresentar ao SEMAE antes do início dos serviços:

- I. Comprovar possuir toda a documentação legal para execução dos serviços.
- II. Comprovar atender todos os requisitos técnicos.
- III. Apresentar, antes do início dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o seu início, sem ônus ao SEMAE.
- IV. Recolher todas as despesas bancárias referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos públicos e/ou privados vinculados ao serviço.
- V. Providenciar TODAS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços da qual a CONTRATADA é responsável.

- VI. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com respectivo responsável técnico e ART.
 - VII. Fornecer materiais e/ou ferramentas
 - VIII. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas em perfeitas condições de funcionamento mecânico, hidráulico e elétrico e em conformidade com as normas da ABNT.
 - IX. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas que atendam a produção necessária para o desenvolvimento dos serviços.
 - X. Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, bem como todos os atos, determinações e esclarecimentos que são relevantes e inerentes aos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO do SEMAE e o responsável técnico ou encarregado da CONTRATADA deverão assinar o Diário de Obras.
 - XI. Fornecer aos seus empregados o vestuário regulamentar de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para o desempenho das funções, não cabendo ao SEMAE quaisquer ônus que porventura venham ocorrer em decorrência de acidentes.
 - XII. Designar um Encarregado para ser o seu interlocutor permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO do SEMAE.
 - XIII. Executar suas instalações, escritórios, depósitos, vestiários, sanitários e refeitório, conforme estabelece as Normas do Ministério do Trabalho.
- 18.2.44. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA se responsabiliza pelo serviço prestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:
- I. Por vícios ocultos ou defeitos da coisa.
 - II. Pela segurança e qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a execução da obra.
 - III. Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a terceiros em geral, por seus empregados ou prepostos, bem como por sua equipe de profissionais, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes.
 - IV. Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, vinculados à execução do objeto contratado.
 - V. Pelos defeitos e imperfeições verificados na execução do serviço.
 - VI. Pela imediata reparação/substituição dos serviços, materiais e equipamentos que não atenderem às especificações exigidas pelo Edital, sem qualquer ônus para ao SEMAE.

VII. Pelo imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao SEMAE e/ou aos seus empregados.

18.2.45. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato.

18.2.46. PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

18.2.46.1. A CONTRATADA deverá elaborar os projetos básico e executivo em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as da ABNT, e com as Diretrizes Técnicas Semae, observando rigorosamente os parâmetros e dimensionamentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

18.2.46.2. A CONTRATADA deverá submeter os projetos à análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO do SEMAE, atendendo integralmente às solicitações de ajustes e adequações que forem indicadas.

18.2.46.3. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega do Manual de Operação e Manutenção (MOM), em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

18.2.46.4. O MOM deverá ser entregue em formato físico e eletrônico, conforme padrão exigido pela CONTRATANTE, e deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da conclusão do contrato.

18.2.46.5. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gestão de Riscos, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

18.2.46.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos teóricos e práticos para as equipes designadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

18.2.47. PLACA DE OBRA

18.2.47.1. Durante a execução do empreendimento, deverá a CONTRATADA manter, em local visível, placa de obra de acordo com o modelo a ser definido.

18.2.48. SEGURANÇA DO TRABALHO

18.2.48.1. A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (não serão aceitos PGR e PCMSO do escritório ou de outras obras, que não mencione os riscos e medidas de controles relativas a esta obra). Este documento deverá ser entregue FISCALIZAÇÃO que fará constar no Plano de Trabalho e Relatório Mensal de Serviço, caso sejam necessárias atualizações e deverá conter:

- I. Atendimento às exigências contidas na NR 01 - Disposições Gerais no que trata das obrigações do empregador;
- II. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho;
- III. Informação aos colaboradores dos riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- IV. Os meios para prevenir e limitar tais riscos;

- V. As medidas adotadas pela empresa para prevenir e limitar tais riscos;
- VI. Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;
- VII. Deverão estar contemplados também os itens das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NBR 18.

18.2.48.2. CONTRATADA é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais dos serviços, nas instalações de apoio, assim como atender o Programa de Prevenção de Acidentes aprovado.

18.2.48.3. Seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras.

18.2.48.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.

18.2.48.5. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do SEMAE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.2.48.6. A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos e outros, colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.

18.2.48.7. A CONTRATADA deverá atentar para que as valas que serão abertas sejam fechadas no mesmo dia, principalmente nos locais de grande movimento, travessias de ruas e acessos, de modo a garantir condições de segurança ao tráfego de veículos e pedestres. Em casos extremos, quando as valas ficarem abertas por mais de um dia, devem ser feitos passadiços provisórios nos acessos de veículos e pedestres, conforme especificação do projeto. Neste caso, toda a extensão da vala deve ser convenientemente sinalizada e protegida com sinalização para o dia e luminosa, para a noite.

18.2.48.8. Para a sinalização noturna deverá a CONTRATADA atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, fazendo teste de luminosos antes do término do turno de trabalho para garantir a funcionalidade destes a noite.

18.2.48.9. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.

18.2.48.10. Durante as intervenções, deverá ser mantida a máxima limpeza possível da via e dos locais de acesso de pedestres e ciclistas. A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, quer cruzamento de ruas, não poderão ser interrompidas pela execução da obra. A CONTRATADA deverá providenciar dispositivos de proteção adequados para cada caso, tais como: passadiços, pranchas, guarda-corpos e outros. Estes dispositivos deverão passar sob aprovação da FISCALIZAÇÃO e ficarão sob custas da CONTRATADA.

18.2.48.11. Nas vias em que não haja calçada definida, a CONTRATADA deverá providenciar corredor de passagem de pedestres delimitado com materiais de sinalização (cones, cavaletes, redes, fitas zebreadas e outros). Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a evitar a mínima intervenção possível nas propriedades vizinhas.

18.2.48.12. A FISCALIZAÇÃO, quando julgar necessário, definirá as áreas do canteiro de obras que a CONTRATADA deverá manter úmida a fim de evitar levantamento de poeira e transtorno com os moradores próximos as intervenções.

18.2.48.13. A CONTRATADA ficará responsável pela comunicação, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, das interrupções de vias para a execução das obras de redes e ramais de ligação. Todo e qualquer contato para licenciamento e liberações deverá ser feito por escrito e acompanhado de croqui, em duas vias (pegar recebido em uma), com todas as informações e indicações das alterações, sinalizações e impedimentos provenientes da realização das obras. Estes documentos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e constar no Relatório Mensal de Obra.

18.2.48.14. A CONTRATADA ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer na obra e aos seus empregados e subcontratados, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não voltem a se repetir. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

18.2.48.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.2.48.16. Caso seja constatada pelo SEMAE qualquer irregularidade que possa ocasionar algum incidente ou acidente, este deverá comunicar o preposto da CONTRATADA, a qual deverá interromper todas as atividades até que sejam extintos todos os riscos aos trabalhadores.

18.2. CANTEIRO DE OBRAS

18.2.1 A CONTRATADA deverá construir, em área a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, instalações que se julgarem necessárias para a execução da obra, além de instalações das áreas de vivência para os profissionais da execução, estas últimas, deverão seguir as especificidades das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 e da NR-10 do Ministério do Trabalho

e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. O layout das instalações deverá ser entregue ao SEMAE, juntamente ao Plano de Trabalho e necessitará de aprovação da FISCALIZAÇÃO para ser executada.

18.2.2 A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios e outros.

18.2.3 A ligação de energia elétrica, telefone, coleta e destinação do esgoto e do resíduo sólido das instalações provisórias, assim como os combustíveis utilizados nos seus equipamentos e veículos, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, cabendo ao SEMAE o fornecimento de ponto de abastecimento de água e ponto de ligação em rede de esgoto, quando houver possibilidade técnica, e ponto de tomada de energia elétrica. O resíduo sólido, esgoto e demais materiais excedentes com destino a descarte deverão ter destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.

18.2.4 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.

18.2.5 A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

18.2.6 A CONTRATADA, seus empregados e prepostos deverão colaborar permanentemente com o SEMAE em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seu quadro um técnico, com experiência em controle ambiental.

18.2.7 Caso aplicável, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender o item Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NR 18.

18.2.8 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de suas instalações provisórias e outras que se façam necessárias para a execução de seus serviços. Deverá manter todas as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, manutenção, pintura, higiene, vigilância e de segurança assim como, a reposição do material de consumo de higiene, escritório, carga de extintor, material médico, utilização e manutenção de veículos etc.

18.2.9 Independentemente da existência dos regulamentos operacionais das companhias concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e telefonia, a CONTRATADA deverá estar capacitada para execução e suprimento dos respectivos

serviços, não sendo aceita a invocação de qualquer motivo ou pretexto pela falta ou insuficiência deles, bem como do consumo.

18.3. DOCUMENTAÇÕES

18.3.1 Solicitar aos órgãos competentes todas as licenças e ou autorizações necessárias inerente às exigências Legais e Contratuais da execução da obra. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. Não será dada autorização de início dos serviços sem as devidas documentações.

18.3.2 Caberá à CONTRATADA manter sempre atualizadas as liberações necessárias para a execução do serviço, com vistas as quebras de pavimentação existente antes da efetiva execução de obra.

18.3.3 As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e/ou no meio ambiente deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.

18.3.4 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle das emissões dos MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) declarados junto ao agente ambiental fiscalizador (Fepam).

18.3.5 Registrar por escrito toda e qualquer solicitação de informação, esclarecimento e ou necessidade que ocorrer inerente ao bom andamento da obra e apresentar à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa tomar as devidas providências.

18.3.6 Além da adoção do Plano de Trabalho, Diário de Obra e Relatório Mensal de Obra, após aprovação da limpeza geral (final) a CONTRATADA deverá emitir Termo Circunstanciado de Término dos Serviços.

18.3.7 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, equipe de obra disponível para eventuais adequações nos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços. Este período corresponderá ao período de testes e pré-operação.

18.3.8 Neste período, o SEMAE poderá exigir que a CONTRATADA efetue a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, do Objeto do Contrato em que se constatem vícios, defeitos e correções resultantes da execução, ou de materiais empregados. A FISCALIZAÇÃO definirá de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

18.3.9 Após o período de pré-operação a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Pleno Funcionamento do Sistema.

18.3.10 Somente após este prazo e a verificação dos pré-requisitos apresentados no item acima, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra que deverá ser solicitado através do protocolo do SEMAE. O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA no que tange a sua responsabilidade técnica pela execução do Objeto.

18.3.11 O Termo de Recebimento Definitivo de Obra deverá ser solicitado pela CONTRATADA através do protocolo do SEMAE, somente após o atestado de funcionalidade da obra a ser emitido pela operação do SEMAE.

18.3.12 As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

18.4. EQUIPAMENTOS

18.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.

18.4.2 Todos os equipamentos de medição deverão ser aferidos anualmente por órgão competente e seus respectivos laudos deverão constar, em via autenticada, em Relatório Mensal da obra.

18.4.3 A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.5. MATERIAIS

18.5.1 Caberá à CONTRATADA a verificação dos materiais e equipamentos especificados no projeto e seus fornecedores. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos por fabricantes de reconhecida tecnologia e qualidade. Todas as especificidades constantes no projeto executivo deverão ser atendidas ou justificadas o não atendimento por escrito.

18.5.2 A CONTRATADA deverá programar a entrega de materiais junto com a FISCALIZAÇÃO e os locais de descarga e armazenamento destes conforme programação Físico-Financeira do empreendimento aprovado pela FISCALIZAÇÃO. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.

18.5.3 A inspeção de recebimento dos insumos e deve ser realizada pela CONTRATADA conforme indicações do fabricante e normas aplicáveis, tendo como base também as especificações do projeto.

18.5.4 A CONTRATADA deverá reportar à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer equipamento ou material que não estiver de acordo com as especificações técnicas do projeto do empreendimento, vetando o seu uso em obra até o aceite ou não da FISCALIZAÇÃO. No caso de ser necessária a troca do material, a CONTRATADA deverá solicitar junto ao fornecedor que o faça, reportando o ocorrido à FISCALIZAÇÃO, sem ônus algum à CONTRATANTE.

18.5.5 A CONTRATADA, ao especificar equipamentos, acessórios e componentes do projeto, tais como válvulas, registros, macromedidores, ventosas e demais dispositivos essenciais, deverá encaminhar duas ou mais opções para cada equipamento, respeitando as restrições técnicas estabelecidas nas Diretrizes Técnicas Semae. Essa abordagem permitirá que a equipe técnica do SEMAE analise as alternativas disponíveis e selecione a opção que

melhor se adeque aos requisitos operacionais, de manutenção e de desempenho do sistema, garantindo a padronização e eficiência da infraestrutura de abastecimento.

18.6. LIMPEZA

18.6.1 A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local de seu trabalho e de todas as frentes de trabalho ao longo da execução dos serviços.

18.6.2 Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.

18.6.3 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.1.9. Fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1.1 a 19.1.1.2;

19.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.1.2 a 19.1.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.1.8 a 19.1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

19.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.1.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

19.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

19.1.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

20.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- II. Multa monetária;
 - III. Rescisão de contrato;
 - IV. Impedimento do direito de licitar junto a Administração Pública;
 - V. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 20.5 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 20.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.
- 20.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 20.7, ter-se-á como não executado o contrato.
- 20.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.
- 20.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- 20.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 20.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

20.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

20.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.16. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

20.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

São Leopoldo, 27 de agosto de 2025.

Assinatura(s) do(s) responsável(eis)

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu na Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, por ocasião da licitação _____, tombada sob o Nº _____/2025, tipo Menor Preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO DE RESERVAÇÃO BOA VISTA e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação _____, tombada sob o Nº _____/2025, tipo Menor Preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO DE RESERVAÇÃO BOA VISTA e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DOS RISCOS ASSUMIDOS NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____,
representante legal da Empresa _____,
CNPJ nº _____, sob as penas da lei e em conformidade com o
Edital da Concorrência referente ao objeto da licitação nº _____/2025, do tipo Menor
Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS
OBRAS DO COMPLEXO DE RESERVAÇÃO BOA VISTA, declara que:

- Tomou pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos a serem assumidos, conforme definidos na Matriz de Risco integrante do Termo de Referência e do Edital;
- Reconhece que tais riscos foram devidamente considerados na formulação da proposta apresentada;
- Está ciente de que não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventos alocados, de forma expressa, como de responsabilidade da CONTRATADA.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

ANEXO IV	ANTEPROJETO
ANEXO VIII	ANÁLISE DE RISCOS – MATRIZ DE RISCO
ANEXO IX	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO X	EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XVIII	DETALHAMENTO DO BDI
ANEXO XIX	DETALHAMENTO DAS BASES DE REFERÊNCIA
ANEXO XX	DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS SINAPI